

LEI Nº 1.586

PROCESSO Nº 145-AF

LEI N. 1586 de 19 de maio de 1980

Dispõe sobre alteração parcial do texto do artigo 1.º da Lei n.º 1.574, de 29 de fevereiro de 1980.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º— O artigo 1.º da Lei n.º 1.574, de 29 de fevereiro de 1980, apenas na alteração que faz no artigo 52, da Lei n.º 1.498, de 12 de maio de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 52 - Ao servidor Municipal, estatutário ou contratado, que no desempenho das atribuições do seu cargo ou a sua função pagar ou receber, será concedido auxílio para cobrir as diferenças de caixa [quebra de caixa] na importância correspondente até trinta e cinco por cento (35%) do vencimento ou do salário percebido mensalmente.

O Valor percentual pago não se incorporará ao provento do funcionário à época da aposentadoria.

Artigo 2.º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de maio de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada do Livro de Leis Municipais n.º XIV.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração